



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SÃO CAMILO

## ***REGIMENTO GERAL***

Aprovado pelo Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão em 15/03/2012

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>04</b>
<b>TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS</b>	<b>04</b>
<b>TÍTULO III - DA REITORIA</b>	<b>05</b>
<b>TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo Único - Dos Órgãos da Coordenação Didática</b>	<b>11</b>
<b>Seção I - Do Colegiado de Curso</b>	<b>11</b>
<b>Seção II – Da Coordenação de Cursos</b>	<b>12</b>
<b>TÍTULO VI - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo I - Do Ensino</b>	<b>14</b>
<b>Seção I - Dos Cursos de Graduação</b>	<b>15</b>
<b>Subseção I - Da Organização Curricular</b>	<b>15</b>
<b>Subseção II - Do Processo Seletivo</b>	<b>15</b>
<b>Subseção III - Da Matrícula</b>	<b>15</b>
<b>Subseção IV - Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos</b>	<b>16</b>
<b>Subseção V - Do Trancamento e do Desvínculo</b>	<b>16</b>
<b>Subseção VI - Do Planejamento do Ensino</b>	<b>17</b>
<b>Subseção VII - Da Avaliação Educacional</b>	<b>17</b>
<b>Seção II - Do Regime Especial</b>	<b>18</b>
<b>Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação</b>	<b>19</b>
<b>Capítulo II - Do Calendário Acadêmico</b>	<b>19</b>
<b>Capítulo III - Da Pesquisa</b>	<b>20</b>
<b>Capítulo IV - Da Extensão</b>	<b>21</b>
<b>TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo I - Do Corpo Discente</b>	<b>22</b>
<b>Seção I - Da Constituição</b>	<b>22</b>
<b>Seção II - Dos Direitos e Deveres</b>	<b>22</b>
<b>Seção III - Da Representação Estudantil</b>	<b>23</b>
<b>Capítulo II - Do Corpo Docente</b>	<b>24</b>
<b>Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR</b>	<b>25</b>
<b>Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral</b>	<b>25</b>

<b>Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente</b>	<b>26</b>
<b>Seção I – Da Classificação das Infrações</b>	<b>26</b>
<b>Seção II – Da Especificação das Infrações</b>	<b>27</b>
<b>Seção III – Da Apuração das Infrações</b>	<b>29</b>
<b>Seção IV – Da Graduação e Execução das Punições</b>	<b>30</b>
<b>Seção V – Das Normas para Aplicação das Punições</b>	<b>31</b>
<b>Seção VI – Da apresentação de Recurso</b>	<b>31</b>
<b>Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente e Técnico-Administrativo</b>	<b>32</b>
<b>TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</b>	<b>33</b>
<b>TÍTULO X – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE)</b>	<b>34</b>
<b>Capítulo I – Das finalidades, dos Objetivos e dos Cursos Oferecidos</b>	<b>34</b>
<b>Capítulo II – Da Coordenação do ISE</b>	<b>36</b>
<b>TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>36</b>

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO** nos planos didáticos, científicos, administrativos, comunitários e disciplinares.

**§ único.** O Centro Universitário São Camilo é, também, identificado neste Regimento Geral por CENTRO ou CENTRO UNIVERSITÁRIO.

**Art. 2º.** As atividades e atribuições do CENTRO UNIVERSITÁRIO serão direcionadas pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

**§ único.** O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do CENTRO UNIVERSITÁRIO será aprovado pelo CAS, ouvido o CEPE, e homologado pela Mantenedora.

**Art. 3º.** Cada um dos órgãos previstos na estrutura universitária possui regulamento próprio, aprovado pelos Conselhos Superiores, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

## TÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 4º.** São órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO:

#### **I. Superiores:**

**I.** Conselho de Administração Superior (CAS);

**II.** Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

#### **II. Básicos:**

**I.** Colegiados de Curso;

**Art. 5º.** Aos colegiados Superior e Básico aplicam-se as seguintes normas:

**I.** o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto;

**II.** o presidente do colegiado, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

**III.** as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com

antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

**IV.** das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

**V.** é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados;

**VI.** convocado para qualquer reunião, o membro do Colegiado que faltar a duas reuniões sem causa justificada, será afastado do Colegiado, havendo sua substituição.

**§ 1º.** São prescritas as seguintes normas nas votações:

**a)** nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta; nos demais casos, a votação pode ser aberta ou secreta, a requerimento de qualquer membro e com aprovação da maioria;

**b)** não é admitido o voto por procuração;

**c)** os membros dos colegiados, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

**Art. 6º.** As decisões dos colegiados superiores são proferidas por meio de resolução.

**Art. 7º.** Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

**Art. 8º.** O Reitor pode pedir reexame das deliberações dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

**§ único.** A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, onde será lavrada ata em que fiquem registrados os votos.

### **TÍTULO III**

#### **DA REITORIA**

**Art. 9º.** A Reitoria é exercida pelo Reitor, sendo integrada por este, pelo Vice-Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo Pró-Reitor Administrativo, por ele designados.

**Art. 10.** São atribuições comuns aos ocupantes de funções ou cargos de confiança do Reitor, em qualquer nível hierárquico:

**I.** exercer a liderança e gerir todas as atividades da sua área de atuação, contribuindo para a motivação das pessoas e a inovação permanente das ações do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

**II.** contribuir para que a imagem do CENTRO UNIVERSITÁRIO reflita os esforços e a atuação da instituição;

**III.** liderar e acompanhar o processo de desenvolvimento e consolidação do CENTRO UNIVERSITÁRIO, levantando dados e informações para a elaboração, avaliação e atualização do planejamento do mesmo;

**IV.** organizar dados e informações, bem como emitir relatórios periódicos sobre as ações do CENTRO UNIVERSITÁRIO e os cenários de sua atuação na comunidade em que está inserido e na sociedade global, refletindo as tendências para a determinação de rumos, diretrizes e estratégias;

**V.** elaborar relatório periódico das atividades da sua área;

**VI.** assessorar o Reitor nos assuntos da competência do órgão que dirige, mantendo-o informado sobre ocorrências que possam influir no desempenho institucional;

**VII.** exercer o poder disciplinar, na forma do Estatuto, do Regimento Geral, dos respectivos Regulamentos, e da legislação vigente;

**VIII.** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços do CENTRO UNIVERSITÁRIO, contribuindo para a sua melhoria e sugerindo medidas que visem ao seu aperfeiçoamento;

**IX.** zelar pelo cumprimento dos planos resultantes do planejamento, e pela aplicação e controle orçamentários;

**X.** promover a avaliação periódica das pessoas e serviços, integrando-se ao sistema institucional de avaliação;

**XI.** manter-se atualizado sobre a legislação e normas, bem como sobre os avanços da Ciência e da Tecnologia e do desenvolvimento de desenvolvimento humano;

**XII.** manter intercâmbio com organizações, órgãos ou serviços ligados ao desenvolvimento de atividades ou funções que fazem parte do setor sob sua direção ou

coordenação;

**XIII.** exercer atribuições delegadas e as demais, previstas no Estatuto e no Regimento Geral ou estabelecidas pelos órgãos colegiados;

**XIV.** delegar competência.

**§ único.** O Reitor estabelecerá normas para o funcionamento dos serviços que lhe são diretamente subordinados, observados o Estatuto e o Regimento Geral.

**Art. 11.** São atribuições da Pró-Reitoria Acadêmica:

**I.** assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos na área do ensino, pesquisa e extensão;

**II.** assessorar o Reitor na formulação e na execução da política global de planejamento acadêmico;

**III.** assessorar o Reitor na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional;

**IV.** supervisionar, periodicamente, a avaliação dos cursos;

**V.** coordenar a política de pesquisa institucional;

**VI.** supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito de sua competência;

**VII.** planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas;

**VIII.** supervisionar as atividades acadêmicas nos cursos de graduação e de pós-graduação, e nos programas de pesquisa e de extensão;

**IX.** desenvolver resoluções acadêmicas próprias, com vistas ao melhor rendimento das atividades universitárias em nível de graduação, pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

**X.** incentivar e difundir a produção científica, literária, técnica e artística do corpo docente e discente;

**XI.** definir e coordenar a concepção, os objetivos e a finalidade de cada curso de graduação e de pós-graduação, bem como o perfil do profissional e pós-graduado a ser formado;

**XII.** coordenar alterações curriculares, bem como a adequação do Projeto Pedagógico, dos planos de ensino de disciplinas e projetos de pesquisa, de acordo com os objetivos dos cursos, do perfil do profissional a ser formado, das demandas sociais, mercadológicas e legais;

**XIII.** supervisionar o processo de avaliação de aprendizagem;

**XIV.** definir a organização e a administração de laboratórios e materiais relativos ao ensino e à pesquisa institucional;

**XV.** planejar e desenvolver atividades de extensão para a comunidade interna e externa, bem como responder por elas;

**XVI.** integrar as atividades de extensão com a pesquisa acadêmica e o ensino de graduação e pós-graduação;

**XVII.** supervisionar e assessorar o Reitor em assuntos e programas comunitários, artísticos, culturais, esportivos e espirituais;

**XVIII.** responder pela gestão e coordenação didático-científica dos cursos de graduação e de pós-graduação;

**XIX.** coordenar os processos de seleção e contratação, assim como afastamento e substituição de professores de graduação e da pós-graduação;

**XX.** supervisionar e acompanhar o desempenho dos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

**XXI.** coordenar programas institucionais de capacitação docente;

**XXII.** designar projetos e professores para atividades de extensão;

**XXIII.** aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;

**XXIV.** regulamentar, quando necessárias, as deliberações da Reitoria e da Mantenedora, na sua área de competência;

**XXV.** representar a instituição no que se refere à Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão Comunitária;

**XXVI.** coordenar os processos institucionais de demanda do Ministério da Educação e outros órgãos regulatórios relacionados à graduação, à pós-graduação, à pesquisa, às agências de fomento e à extensão.

**XXVII.** exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

**XXVIII.** propor a criação de novos produtos educacionais juntamente com o corpo administrativo;

**XXIX.** propor e supervisionar programas de Educação a Distância;

**XXX.** acompanhar a elaboração dos projetos estratégicos, desenvolvendo estratégias organizacionais com vistas à perenidade e performance da organização;

**XXXI.** em caso de ocorrer vacância nos níveis de assessoria e coordenação, indicar o nome do substituto;

**XXXII.** promover e supervisionar programas de Relações Internacionais;

**§ único.** O Pró-Reitor Acadêmico, no desempenho de suas atribuições será



auxiliado por Assessorias e Coordenações Acadêmicas.

**Art. 12.** São atribuições da Pró-Reitoria Administrativa:

**I.** assessorar o Reitor em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira;

**II.** assessorar o Reitor na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional;

**III.** planejar e dirigir os recursos físicos, financeiros e humanos;

**IV.** elaborar previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;

**V.** avaliar o desempenho das áreas afins, visando o melhor resultado entre custo e benefício;

**VI.** participar na elaboração do planejamento estratégico do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

**VII.** acompanhar a elaboração dos projetos estratégicos, desenvolvendo estratégias organizacionais com vistas à perenidade e performance da organização;

**VIII.** manter, consolidar e avaliar a elaboração dos relatórios gerenciais, de planejamento, de atividades administrativas e financeiras e de resultados do CENTRO UNIVERSITÁRIO, informando a Reitoria sobre dados estratégicos;

**IX.** submeter à Reitoria a prestação de contas e o relatório de gestão financeira do exercício findo;

**X.** supervisionar o desenvolvimento financeiro do CENTRO;

**XI.** elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos, em conjunto com o jurídico;

**XII.** assinar e deliberar documentações e contratos, bem como movimentar conta corrente por meio de procuração do presidente da organização;

**XIII.** responder pela definição das políticas de planejamento e pelas ações de desenvolvimento a serem aplicadas em cada uma das atividades de negócios;

**XIV.** proporcionar níveis adequados de rentabilidade, adimplência e desempenho organizacional;

**XV.** acompanhar a elaboração dos projetos estratégicos, desenvolvendo estratégias organizacionais com vistas à perenidade e performance da organização;

**XVI.** propor a criação de novos produtos educacionais juntamente com o corpo acadêmico;

**XVII.** avaliar e acompanhar os processos de gestão e mudanças que envolvam os

novos negócios e produtos;

**XVIII.** coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico do CENTRO;

**XIX.** assegurar a necessária infra-estrutura de apoio às atividades do Centro;

**XX.** acompanhar o planejamento e execução das obras necessárias para o bom funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

**XXI.** gerir os recursos financeiros do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

**XXII.** apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, acordos, convênios e contratos, para a aprovação da Reitoria;

**XXIII.** aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;

**XXIV.** proporcionar condições de desenvolvimento às atividades de extensão para a comunidade interna e externa, aprovados pela Reitoria;

**XXV.** representar oficialmente, sempre que indicado pelo Reitor, o CENTRO UNIVERSITÁRIO em eventos e comemorações em instituições e órgãos governamentais;

**XXVI.** representar a Instituição, estudar e propor alianças estratégicas defendendo os interesses do CENTRO;

**XXVII.** proporcionar condições de desenvolvimento às atividades de Relações Internacionais, aprovados pela Reitoria;

**XXVIII.** regulamentar, quando necessárias, as deliberações da Reitoria e da Mantenedora, na sua área de competência;

**XXIX.** em caso de ocorrer vacância nos níveis gerenciais e de liderança, indicar o nome do substituto;

**XXX.** exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

**§ único.** O Pró-Reitor Administrativo, no desempenho de suas atribuições, será auxiliado por Gerências.

#### **TÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Art. 13.** Os órgãos suplementares, de natureza técnico-científica, administrativa, cultural, recreativa e de assistência ao estudante, são regidos por regulamentos próprios, fixados pelo CAS.

**§ único.** Sendo órgão suplementar de natureza colegiada, o mesmo deverá obedecer ao disposto no art. 5º.

**Art. 14.** A criação de órgãos suplementares pode ser proposta pela Reitoria, dependendo de aprovação do CAS e da homologação da Mantenedora, quando acarretar aumento de despesas ou alterações no orçamento anual.

**TÍTULO V**  
**DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DOS ÓRGÃOS DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 15.** A coordenação didática de cada curso é da responsabilidade da Coordenadoria de Curso, integrada pelo Colegiado, pelo Coordenador de Curso, Coordenador Adjunto, Coordenador de Estágio e outros Colegiados indicados pela Reitoria.

**Art. 16.** O Colegiado de Curso é composto pelos seguintes membros:

- I.** o Coordenador de Curso, que o preside;
- II.** o Coordenador Adjunto e Coordenador de Estágio, quando houver;
- III.** seis representantes do corpo docente do curso, sendo, pelo menos, dois de disciplinas básicas ou formação humanística, eleitos por seus pares;
- IV.** um representante discente, regularmente matriculado, escolhido pelo Reitor por meio de lista tríplice.

**§ 1º.** Os representantes são designados pelo Reitor, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 2º.** A substituição de qualquer membro, quando necessário, será por indicação do Reitor.

**SEÇÃO I**  
**DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 17.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as normas emanadas dos órgãos superiores e da legislação vigente;
- II.** definir o Projeto Pedagógico do curso, obedecida a legislação vigente, para deliberação final do CEPE;
- III.** acompanhar a execução do projeto político pedagógico do curso propondo melhorias;

**IV.** acompanhar a avaliação periódica do curso na forma definida pelo CEPE, propondo medidas para melhoria da qualidade de ensino;

**V.** apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;

**VI.** decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, em grau de recurso, de acordo com a legislação vigente e normas internas;

**VII.** deliberar sobre o conteúdo programático das disciplinas, atividades e estágios curriculares de sua área de atuação, zelando pelo cumprimento dos planos de ensino;

**VIII.** exercer as atribuições de sua competência em processo de seleção de professores.

**§ único.** As Atas dos Colegiados de Curso devem ser homologadas pela Pró Reitoria Acadêmica.

**Art. 18.** O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso ou por dois terços do Colegiado de Curso.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO DE CURSOS**

**Art. 19.** O Coordenador de Curso, bem como o Coordenador Adjunto e o Coordenador de Estágio são designados pelo Reitor, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**§ único.** O Coordenador de Curso em suas ausências e impedimentos é substituído pelo Coordenador Adjunto, Coordenador de Estágio ou docente do curso indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 20.** A Coordenação de Curso tem as seguintes atribuições:

**I.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as normas emanadas dos órgãos superiores e da legislação vigente;

**II.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Projeto Pedagógico do curso e seu aprimoramento;

**III.** zelar pelos registros acadêmicos, solicitando a correção ou complementação dos mesmos junto aos responsáveis;

- IV.** zelar pela qualidade do curso;
- V.** promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI.** promover e coordenar as atividades de pesquisa e de extensão relacionadas ao curso;
- VII.** convocar e presidir as reuniões de Colegiado do Curso;
- VIII.** designar secretário para as reuniões de Colegiado de Curso, bem como coordenar o desenvolvimento dos trabalhos;
- IX.** planejar os recursos necessários ao desenvolvimento do curso e acompanhar as ações de implementação;
- X.** supervisionar o cumprimento da execução da integralização curricular, dos conteúdos programáticos, dos horários de aulas, dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios e demais atividades do curso;
- XI.** propor a admissão, demissão e promoção de carreira de docentes, segundo as normas da instituição;
- XII.** incentivar e manter o registro do aprimoramento docente;
- XIII.** incentivar a produção científica do corpo docente do curso;
- XIV.** manter registro da produção científica, em especial das publicações, relacionadas ao curso;
- XV.** representar o curso onde se fizer necessário;
- XVI.** representar os coordenadores em reuniões e/ou comissões;
- XVII.** acompanhar a atualização da bibliografia relacionada ao curso e indicar as necessidades da biblioteca à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XVIII.** acompanhar a atualização das aulas práticas ao curso, quando for o caso, e indicar as necessidades dos laboratórios à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XIX.** emitir parecer nos processos de transferência, aproveitamento de estudos, equivalência, complementação e regime especial de atendimento do educando e outros;
- XX.** acompanhar e orientar o desenvolvimento acadêmico dos alunos do curso;
- XXI.** criar condições para a orientação e aconselhamento dos alunos do curso;
- XXII.** buscar a melhoria contínua da imagem institucional junto à comunidade externa;
- XXIII.** acompanhar e manter registro dos egressos de curso;
- XXIV.** colaborar e acompanhar a avaliação institucional;
- XXV.** promover a avaliação do curso periodicamente.

**TÍTULO VI**  
**DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ENSINO**

**Art. 21.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO pode ministrar os seguintes níveis e modalidades de cursos, de acordo com seu Projeto de Desenvolvimento Institucional:

**I.** cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE;

**II.** de graduação, específicos da profissão e nas modalidades Bacharelado, Licenciatura e Tecnológicos, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

**III.** de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, programa de residência e cursos de especialização, abertos a candidatos que tenham concluído cursos de graduação e que atendam às exigências fixadas pelo CEPE;

**IV.** de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CENTRO;

**VI.** de outras modalidades, amparados pela Lei e aprovados pelo CEPE.

**§ único.** Os cursos acima descritos poderão ser ofertados na modalidade presencial, semi presencial ou a distância.

**Art. 22.** Na criação e manutenção de cursos, deve ser elaborado projeto pedagógico, observando os seguintes princípios:

**I.** compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO definidos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

**II.** adequação do perfil do profissional a ser formado às características do mercado de trabalho e às perspectivas de inovação e avanço tecnológico e social;

**III.** conteúdo programático que assegure, além da formação profissional de qualidade, a formação integral e o desenvolvimento humano, à luz dos princípios Camilianos.

**Art. 23.** Os cursos podem ser ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições educacionais e científicas, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei.

**Art. 24.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO pode determinar a suspensão da oferta de cursos, de qualquer nível, na forma da legislação e normas vigentes.

**SEÇÃO I**  
**DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 25.** O currículo e seu conteúdo, a duração total e os prazos de integralização curricular de cada curso de graduação são fixados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

**§ único.** O aluno que ultrapassar o prazo de integralização perderá o vínculo com a Instituição.

**Art. 26.** O currículo do curso abrange uma sequência ordenada de componentes curriculares, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

**Art. 27.** A integralização curricular é feita pelo sistema seriado, conforme projeto pedagógico de cada curso, podendo ser alterada pelo CAS, ouvido o CEPE.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 28.** O ingresso para os cursos de graduação se dá, necessariamente, por processo seletivo próprio organizado por comissão designada pelo Reitor, ou outros processos conforme a Lei.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA MATRÍCULA**

**Art. 29.** O candidato, classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação, somente fará parte do corpo discente após a efetivação da matrícula, no prazo fixado e com a documentação estabelecida em Edital próprio.

**§ único.** É documento indispensável à matrícula inicial o comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente ou do ensino superior.

**Art. 30.** A matrícula deve ser renovada nos prazos fixados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, respeitadas as normas internas estabelecidas pela Instituição.

**§ único.** Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

**Art. 31.** Pode haver, quando da ocorrência de vagas, matrícula em disciplinas isoladas de alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante critérios estabelecidos em Edital próprio.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 32.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO, mediante existência de vaga, pode abrir inscrições para recebimento de transferências de alunos internos e externos, provenientes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras conveniadas, através de processo seletivo e conforme Edital próprio.

**§ único.** Para os alunos já matriculados, poderá haver a transferência de cursos e turnos, desde que existam vagas disponíveis e sejam preenchidos os critérios estabelecidos pela Reitoria.

**Art. 33.** O aproveitamento de estudos será regido por Regulamento Próprio.

#### **SUBSEÇÃO V**

##### **DO TRANCAMENTO E DO DESVÍNCULO**

**Art. 34.** O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, uma vez cursado um período letivo, nos prazos previstos no calendário acadêmico, mantendo sua vinculação ao CENTRO UNIVERSITÁRIO e o direito de renovação de matrícula, desde que efetue o pagamento das parcelas até o mês do trancamento, se desejar conservar a vaga.

**§ 1º.** O trancamento poderá ser concedido se o aluno não estiver cumprindo sanção disciplinar.

**§ 2º.** O trancamento tem validade, apenas, até o final do período letivo em que foi requerido.

**§ 3º.** Decorrido o prazo do trancamento, o aluno deverá rematricular-se, sob



pena de desvinculo do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

**Art. 35.** O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, a qualquer tempo, desvinculando-se do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

**Art. 36.** O aluno que tiver interrompido seu curso pode solicitar o reingresso, submetendo a aprovação do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

**§ único.** O reingresso é condicionado à existência de vagas, devendo o aluno cumprir com a matriz curricular vigente na época do mesmo.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DO PLANEJAMENTO DO ENSINO**

**Art. 37.** O plano de ensino, principal instrumento e produto do planejamento de ensino, deve conter a ementa, os objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia de ensino, os critérios de avaliação e a bibliografia.

**§ 1º.** O plano de ensino é revisado semestralmente pelo professor ou grupo de professores e aprovado pela Coordenação de Curso.

**§ 2º.** Os planos de ensino devem ser apresentados no início do período letivo e discutidos com os alunos durante as atividades acadêmicas.

**§ 3º.** A avaliação dos planos e atividades acadêmicas deve integrar o processo mais amplo de avaliação das funções de ensino, pesquisa e extensão.

**§ 4º.** Quando a avaliação indicar necessidade de alterações, estas devem ser feitas, para o período letivo seguinte, em nível de colegiado de curso, desde que não contrariem a legislação vigente, o Estatuto, o Regimento Geral ou outros dispositivos aprovados no CEPE ou CAS.

## **SUBSEÇÃO VII**

### **DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

**Art. 38.** O processo de avaliação educacional é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem e atende aos princípios, normas e procedimentos estabelecidos por este Regimento, por regulamento próprio, pelo Projeto Pedagógico e pelo CEPE.

**Art. 39.** Os critérios de avaliação, assim como o aproveitamento mínimo para a aprovação do aluno terão regulamento próprio.

**Art. 40.** A apuração do rendimento acadêmico é feita por componente curricular, abrangendo os aspectos de frequência e de aproveitamento, conforme Regulamento próprio.

**§ único.** Cabe ao docente a responsabilidade da apuração do rendimento acadêmico, de frequência e aproveitamento dos alunos, devendo o Coordenador de Curso acompanhar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

**Art. 41.** A nulidade da avaliação é prevista quando o aluno ou a turma:

**I.** usar de meios ilícitos, ou não autorizados pelo professor, em qualquer atividade que resulte em avaliação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

**II.** não se submeter a qualquer verificação prevista na programação do curso, na data fixada.

## **SEÇÃO II**

### **DO REGIME ESPECIAL**

**Art. 42.** São merecedores de regime especial, os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, nas seguintes condições:

**I.** portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

**II.** à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

**III.** à mulher, em caso de adoção legal, durante três meses.

**Art. 43.** A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, pode ser compensada pela realização de exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, realizados de acordo com o plano fixado em cada caso, pela coordenação do curso, consoante o estado de saúde do estudante e a sua possibilidade de continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem.

**§ 1º.** Em caso de estágio, há necessidade de reposição integral da carga horária não realizada.

**§ 2º.** A avaliação de desempenho durante o período de regime especial é regida

por Regulamento próprio.

**Art. 44.** Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser instruídos com comprovação, firmada por profissional, legalmente registrado e validados por profissional médico do Centro Universitário São Camilo.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 45.** A Pós Graduação do CENTRO constitui-se em nível de Lato Sensu e Stricto Sensu.

**§ 1º.** Os cursos de pós-graduação Lato Sensu têm por objetivo o domínio científico e técnico de uma área do saber, conferindo certificados.

**§ 2º.** Os cursos de pós-graduação Stricto Sensu, compreendem os níveis Mestrado e Doutorado diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos e têm por objetivo a formação de docentes e pesquisadores com amplo domínio do seu campo de saber, conferindo diploma aos que os concluírem com êxito.

**Art. 46.** Os projetos pedagógicos e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovados pelo CAS, com parecer favorável do CEPE, observados as normas vigentes e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 47.** O aluno da Pós-Graduação somente fará parte do corpo discente após a efetivação da matrícula.

**§ 1º.** As rematrículas da Pós-Graduação Stricto Sensu ocorrerão nos períodos estabelecidos por Edital próprio.

**§ 2º.** Aos alunos da pós-graduação Lato Sensu é permitido o trancamento conforme Regulamento próprio.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Art. 48.** As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico, organizado pelas Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa e aprovado pelo CEPE e CAS.

**§ único.** O desatendimento aos prazos fixados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, no

calendário acadêmico, acarretará perda de direitos aos interessados.

**Art. 49.** O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo, nele, as atividades acadêmico-científicas ocuparem menos de duzentos dias de trabalho efetivo.

**§ 1º.** Nos períodos especiais é assegurado o funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO, com máximo aproveitamento de seus recursos materiais e humanos.

**§ 2º.** Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, destinados a:

**a)** adaptação, recuperação ou adiantamento de disciplinas e atividades práticas ou de estágio;

**b)** reciclagem e atualização didática do pessoal docente;

**c)** realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos e estudos, além de outras atividades e iniciativas de interesse do CENTRO UNIVERSITÁRIO e da comunidade.

**Art. 50.** Os cursos de Pós-Graduação e Extensão possuirão períodos letivos próprios, independentes do ano acadêmico.

### **CAPÍTULO III DA PESQUISA**

**Art. 51.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO desenvolve a pesquisa em diversas modalidades, de acordo com a missão institucional, como função associada ao ensino e à extensão, com o fim de ampliar as competências e habilidades desenvolvidas em seus cursos e melhorar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, em todos os seus níveis.

**Art. 52.** A pesquisa institucional deve estar consubstanciada no estabelecimento das seguintes linhas prioritárias de ação:

**I.** no cultivo da atitude científica na prática educacional;

**II.** na prioridade de pesquisas de caráter multidisciplinar;

**III.** na oferta de programas de Iniciação Científica e o seu vínculo aos Projetos de Pesquisa;

**IV.** na busca de parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa, nacional ou estrangeira;

**V.** na publicação das pesquisas e seus resultados em revistas técnico-científicas e especializadas;

**VI.** no incentivo da participação dos pesquisadores em eventos científicos, para divulgação das pesquisas da Instituição.

**Art. 53.** Os recursos necessários para a execução dos programas e Pesquisa devem estar previstos em reserva orçamentária anual.

**§ único.** Será estimulada a busca de fomento para o desenvolvimento dos Programas de Pesquisas junto a órgãos e instituições externas.

**Art. 54.** A pesquisa institucional deverá ser aprovada pelo Comitê de Pesquisa (CPq) e, quando for o caso, também pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CoEP) ou pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).

#### **CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO**

**Art. 55.** Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade dos Colegiados de Curso.

**Art. 56.** Os serviços de extensão universitária são realizados, entre outros, sob a forma de:

- I.** programas de atendimento à comunidade;
- II.** cursos de atualização, treinamento e reciclagem;
- III.** atividades culturais artísticas e esportivas;
- IV.** divulgação de trabalhos culturais e artísticos.

#### **TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 57.** A comunidade acadêmica compreende as seguintes categorias:

- I.** Corpo discente;
- II.** corpo docente;
- III.** corpo técnico-administrativo.

**CAPÍTULO I**  
**DO CORPO DISCENTE**  
**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 58.** Constituem o corpo discente os alunos matriculados nos cursos oferecidos pelo CENTRO, classificados como:

**I.** regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais dos cursos seqüenciais, graduação e pós-graduação, conforme Artigo 28 deste Regimento;

**II.** especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais dos cursos de extensão ou de disciplinas isoladas em que haja vagas disponíveis dos cursos regulares, sem direito a qualquer título ou diploma legal.

**§ 1º.** O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas do aluno regular.

**§ 2º.** No caso de o aluno especial desejar passar a aluno regular deverá submeter-se às exigências estabelecidas pelo CENTRO.

**SEÇÃO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 59.** São direitos dos membros do corpo discente:

**I.** frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;

**II.** utilizar os serviços postos à sua disposição;

**III.** recorrer de decisões de primeira instância;

**IV.** votar e ser votado para os Colegiados deste CENTRO, onde couber, e órgãos de representação estudantil.

**Art. 60.** São deveres dos membros do corpo discente:

**I.** Cumprir, no que lhe compete, esse Regimento;

**II.** cumprir o regime escolar e disciplinar do CENTRO;

**III.** zelar pelo patrimônio do CENTRO;

**IV.** tratar com respeito seus colegas, professores e funcionários do CENTRO;

**V.** manter-se em dia com as obrigações e exigências pactuadas por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 61.** Os alunos regulares podem atuar em programas de ensino, pesquisa e

extensão, não criando vínculo empregatício.

### **SEÇÃO III**

#### **DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

**Art. 62.** O aluno regular tem direito a representação, com voto e voz, nos colegiados, na forma da Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

**§ único.** A representação estudantil nos órgãos colegiados é escolhida pelo Reitor por meio de lista tríplice, definida por processo de eleição conduzido pelo CENTRO.

**Art. 63.** O conjunto de alunos regulares do CENTRO UNIVERSITÁRIO pode organizar e fazer funcionar o Diretório Central dos Estudantes.

**§ 1º.** Os alunos regulares podem ainda organizar:

- I.** Centros Acadêmicos, para organização dos alunos em cada curso;
- II.** Ligas Acadêmicas para fins de organização das atividades de pesquisa e eventos científicos;
- III.** Atléticas para fins de organização de atividades esportivas.

**§ 2º.** As organizações acima descritas deverão ter vínculo institucional, por meio da Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 64.** A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do CENTRO UNIVERSITÁRIO, vedadas as atividades de natureza político-partidária, internamente.

**§ único.** O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

**Art. 65.** A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos colegiados somente pode recair em aluno que preencha as seguintes condições:

- I.** ser aluno regular do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- II.** não ter sofrido qualquer sanção ou medida disciplinar;
- III.** estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

**Art. 66.** Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

**I.** sofrer qualquer sanção ou medida disciplinar;

**II.** solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

**§ único.** Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito por indicação da Reitoria, até o final do mandato em curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 67.** O corpo docente é constituído de professores, que integram as diversas categorias previstas neste Regimento Geral e no Plano de Carreira Docente.

**Art. 68.** A seleção do corpo docente é feita com base nas normas fixadas pelo CEPE e pelo CAS, respeitado o Plano de Carreira Docente.

**Art. 69.** Pode ser concedida, ao professor, licença para estudo ou pesquisa, de acordo com o previsto no Regulamento de Aprimoramento Docente.

**Art. 70.** São atribuições do corpo docente:

**I.** assumir, por designação do Coordenador de Curso, atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**II.** promover a docência, a pesquisa, a extensão e a avaliação da aprendizagem no âmbito dos componentes curriculares aos quais estiver vinculado;

**III.** elaborar e revisar os planos de ensino, sob sua responsabilidade, obediente às normas estabelecidas;

**IV.** elaborar projetos de pesquisa ou de extensão, de acordo com as instruções emitidas pelos órgãos próprios do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

**V.** responsabilizar-se pelo registro e controle do conteúdo ministrado, da frequência dos alunos e outros dados referentes aos componentes curriculares e turmas sob sua responsabilidade;

**VI.** encaminhar, na forma e período estabelecidos, os resultados do desempenho escolar de cada um dos seus alunos, em termos de frequência e aproveitamento;

**VII.** participar das reuniões para as quais for convocado;

**VIII.** cumprir as atividades e participar de comissões, sempre que designado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

**IX.** encaminhar, ao final de cada período letivo, ao Coordenador de Curso,



relatório de atividades desenvolvidas no ensino, pesquisa, extensão, produção intelectual e de suas participações em congressos, seminários e simpósios;

**X.** manter atualizado o seu prontuário com documentação comprobatória da sua atuação acadêmica.

**Art. 71.** Ao professor é assegurado:

**I.** reconhecimento como competente, em sua área de atuação;

**II.** acesso ao seu aprimoramento profissional;

**III.** infra-estrutura adequada ao exercício profissional;

**IV.** remuneração compatível com sua qualificação e regime de trabalho, conforme Plano de Carreira Docente.

**Art. 72.** A contratação do pessoal docente é efetivada pela Mantenedora, por indicação da Reitoria, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 73.** O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO, de acordo com o Estatuto, este Regimento, o Plano de Cargos e Salários, a Consolidação das Leis do Trabalho e as normas suplementares fixadas pelo CAS e pela Mantenedora.

**§ único.** A seleção e o processo de admissão são conduzidos pela Reitoria, obedecido ao Plano de Cargos e Salários e as normas expedidas pela Mantenedora.

### **TÍTULO VIII**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 74.** Com base nos princípios de justiça e equidade, bem como visando a pessoa humana em desenvolvimento, o Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo neste TÍTULO IX, que trata especificamente do Regime Disciplinar, tem por finalidade especificar e classificar as infrações disciplinares praticadas pelos membros da Comunidade Acadêmica, enumerando as causas e circunstâncias que influenciem em seu julgamento, bem como enunciar as punições disciplinares estabelecendo uniformemente

o critério utilizado em sua aplicação.

**Art. 75.** O ato de matrícula do aluno, assim como a admissão de pessoas integrantes dos quadros funcionais docentes ou técnicos administrativos, e ainda, a investidura de autoridade docente ou funções de confiança tornam o indivíduo membro da Comunidade Acadêmica Camiliana e pressupõem pacto de adesão às normas estabelecidas pelo Centro Universitário São Camilo, que compreendem seu Estatuto, o Regimento Geral e as decisões que emanam de seus órgãos colegiados, implicando no compromisso desses membros de respeitá-las, acatá-las, cumprindo-as e fazendo cumpri-las.

**Art. 76.** As normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do indivíduo, não sendo toleráveis nem o rigor excessivo, que desvirtua ou deforma, nem a benevolência paternalista, que a desfibra e degenera.

**CAPÍTULO II**  
**DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**  
**SEÇÃO I**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

**Art. 77.** As infrações disciplinares classificam-se em:

- I. leve;
- II. média;
- III. grave.

**Art. 78.** As infrações de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito disciplinar.

**Art. 79.** As infrações de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplinas e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

**Art. 80.** As infrações de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, ou padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

## SEÇÃO II

### DA ESPECIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

**Art. 81.** Infrações disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos alunos e aos membros do quadro funcional.

**§ 1º.** São consideradas infrações disciplinares de natureza LEVE:

**I.** ingressar e transitar nas dependências restritas quando para isso não estiver autorizado;

**II.** fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do Centro Universitário;

**III.** chegar atrasado a qualquer atividade extra-classe para qual tenha sido escalado;

**IV.** usar as instalações ou equipamentos do Centro Universitário, sem autorização devida;

**V.** deixar de zelar por sua apresentação pessoal;

**VI.** deixar de atentar para a postura e compostura;

**VII.** deixar de comparecer a qualquer atividade extra-classe para a qual tenha sido escalado;

**VIII.** sujar salas ou quaisquer dependências do Centro Universitário;

**IX.** portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local dentro das instalações do Centro Universitário;

**X.** fazer requerimentos junto à Secretaria sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;

**XI.** utilizar aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas.

**§ 2º.** São consideradas infrações disciplinares de natureza MÉDIA:

**I.** ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir, dentro do Centro Universitário São Camilo, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral e a ordem pública;

**II.** propor ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza, no interior do Centro Universitário;

**III.** esquivar-se das punições disciplinares que lhes forem impostas;

- IV.** danificar propositalmente quaisquer materiais ou equipamentos pertencentes ao Centro Universitário;
- V.** dirigir-se a Professores, funcionários ou colegas de maneira desrespeitosa;
- VI.** ofender a moral e os bons costumes por atos, gestos ou palavras;
- VII.** espalhar boatos ou notícias tendenciosas, difamatórias e injuriosas ou faltar com a verdade;
- VIII.** fumar dentro das instalações do Centro Universitário ou em campo de estágio;
- IX.** comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as provas ou avaliações individuais;
- X.** deixar de zelar pelo bom nome do Centro Universitário omitindo-se quando se faça necessária sua atuação;
- XI.** desrespeitar em público as convenções sociais;
- XII.** instigar colegas ao cometimento de infrações disciplinares;
- XIII.** provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
- XIV.** provocar ou tomar parte em manifestações que provoquem desordem;
- XV.** assinar lista de frequência pelo colega, ou responder chamada em lugar de outros alunos.

**§ 3º.** São infrações disciplinares de natureza GRAVE:

- I.** Divulgar, promover, disseminar ou fazer apologia à pornografia;
- II.** causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência ou negligência;
- III.** denegrir o nome do Centro Universitário por meio de procedimento desrespeitoso;
- IV.** utilizar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Centro Universitário, retirar ou tentar retirar ou deles servir-se, sem ordem do responsável;
- V.** portar-se de maneira desrespeitosa nas atividades promovidas pelo Centro Universitário;
- VI.** utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;
- VII.** induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o bom nome do Centro Universitário;
- VIII.** agredir física ou moralmente integrante do corpo docente, discente, funcionários;

**IX.** ter em seu poder, introduzir ou distribuir no interior do Centro Universitário, bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou entorpecentes, material explosivo ou inflamável, armas brancas ou de fogo;

**X.** fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos;

**XI.** aplicar trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

**XII.** rasurar, violar ou alterar documentos ou o conteúdo dos mesmos;

**XIII.** travar luta corporal com seus colegas, professores ou funcionários;

**XIV.** tomar parte em jogos de azar proibidos ou em apostas nas dependências do Centro Universitário;

**XV.** simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares, mediante atestado médico falso.

**Art. 82.** Todas as ações ou omissões não enumeradas nos parágrafos acima, que se enquadrem no *caput* deste artigo, serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade.

**Art. 83.** Todas as previsões contidas nesse capítulo se estendem à atuação dos alunos também nos campos de estágios e atividades extras curriculares, considerando que as atividades acadêmicas também são exercidas nessas circunstâncias.

### **SEÇÃO III**

#### **DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

**Art. 84.** A apuração da infração deve ser procedida de análise que considere:

**I.** a pessoa e o comportamento anterior do infrator;

**II.** as causas que a determinaram;

**III.** a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;

**IV.** as conseqüências que dela possam advir;

**Art. 85.** Haverá causa de justificação quando a infração for cometida:

**I.** em legítima defesa própria ou de outrem;

**II.** por motivo de força maior, plenamente comprovado;

**III.** por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os

sentimentos normais de justiça, humanidade e probidade;

**§ único.** Não haverá punição quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

**Art.86.** São circunstâncias atenuantes:

- I.** Ter bom comportamento;
- II.** ser a primeira infração;
- III.** ter sido cometida a infração para evitar mal maior;
- VI.** ter sido cometida a infração em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

**Art. 87.** São circunstâncias agravantes:

- I.** Ter mau comportamento ou comportamento duvidoso;
- II.** reincidência, no mesmo tipo de infração;
- III.** prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;
- IV.** concurso de 02 (dois) ou mais indivíduos;
- V.** ter abusado o infrator de sua autoridade funcional;
- VI.** ter cometido a infração em público, na presença de outras pessoas em sala de aula;
- VIII.** ter agido com premeditação, no cometimento da infração.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA GRADUAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PUNIÇÕES**

**Art. 88.** A punição disciplinar é a penalidade de caráter educativo que visa a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.

**Art. 89.** As punições a que estão sujeitos os membros da Comunidade Acadêmica, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

- I.** Advertência;
- II.** suspensão;
- III.** exclusão;

**Art. 90.** A Advertência é uma admoestação escrita, feita ao aluno pelo

cometimento de infração leve.

**Art. 91.** A Suspensão é a punição disciplinar aplicada às infrações de natureza média e grave, segundo decisão da Coordenação de Curso, podendo ser:

**I.** Suspensão das atividades escolares aplicada às infrações de natureza média, não ultrapassando a quantidade de 8 (oito) dias, na qual o aluno não participará de qualquer atividade curricular ou extracurricular, bem como não pode adentrar nas dependências da São Camilo ou de suas conveniadas;

**II.** suspensão das atividades escolares aplicada às infrações de natureza grave ou pela reincidência de infrações, não ultrapassando a quantidade de (30) trinta dias, onde o aluno não participará de qualquer atividade curricular ou extracurricular, bem como não podendo adentrar nas dependências da São Camilo ou de suas conveniadas.

**Art. 92.** A Exclusão é o desligamento imediato do estabelecimento de ensino pelo cometimento de infrações, que pela sua natureza e circunstância, afetam o decore do Centro Universitário ou a honra pessoal do aluno, vindo a causar prejuízo e constrangimento à convivência na Comunidade Acadêmica, bem como toda a escola;

**§ 1º.** São consideradas infrações possíveis de exclusão:

**I.** a infração que afete gravemente a honra pessoal, o pudor e o decore escolar ou social e a ordem e segurança pública e, como repressão imediata, assim se torne absolutamente necessária à disciplina;

**II.** a infração ou infrações (reincidências) disciplinar(es) que tornem o aluno incompatível com o bom nome do Centro Universitário e a dignidade do Corpo Discente;

**§ 2º.** Toda exclusão será precedida de parecer emitido pelo CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## SEÇÃO V

### DAS NORMAS PARA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

**Art. 93.** Todas as punições aplicadas deverão constar no prontuário dos alunos.

**§ 1º.** A comunicação de punição deverá conter:

**I.** uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam a infração, isenta de comentários depreciativos ou ofensivos;

**II.** a especificação da infração ou das infrações cometida (s), de acordo com os artigos 81 a 83;

**III.** a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;

**IV.** a classificação da infração;

**V.** a medida punitiva imposta;

**§ 2º.** Imediatamente após a decisão da instância responsável a suspensão será aplicada com a ciência do aluno.

**§ 3º.** O aluno suspenso não terá direito de refazer as atividades de ensino e avaliação da aprendizagem aplicadas no período de suspensão, inclusive atividades de estágio.

**Art. 94.** A punição será proporcional à gravidade da infração, considerando as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art. 95.** A competência para aplicar punição disciplinar é do Coordenador de Curso.

## **SEÇÃO VI DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

**Art. 96.** Assiste ao aluno, o direito de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

**§ 1º.** O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até 03 (três) dias, após a notificação da aplicação da punição, sendo dirigida à Coordenação do Curso, que encaminhará à Reitoria para sua apreciação, em última instância.

## **CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 97.** Aos membros do corpo docente e técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, e as constantes da legislação trabalhista.



## TÍTULO IX

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 98.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO confere os seguintes diplomas e certificados:

**I.** diplomas de graduação, mestrado e doutorado;

**II.** certificado de residência, especialização, atividades de extensão e pesquisa, disciplinas isoladas, ou de cursos sequenciais e proficiência.

**Art. 99.** O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação é da competência do CENTRO UNIVERSITÁRIO, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designado pela Reitoria.

**§ 1º.** Na colação de grau, o Presidente da sessão toma do formando juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas oficiais e tradicionais, em uso no País.

**§ 2º.** A organização do ato de colação de grau e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO, lavrando-se Ata.

**Art. 100.** Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pela Secretaria Geral, com a presença de, pelo menos, dois colaboradores do CENTRO UNIVERSITÁRIO, pode ser conferido grau a aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

**Art. 101.** Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar pendência ou conflito, entre turma ou aluno interessado e o CENTRO UNIVERSITÁRIO, em nível administrativo ou judicial.

**Art. 102.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO pode outorgar títulos de:

**I.** Doutor *Honoris Causa* — às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, da filosofia e das artes ou do melhor entendimento entre os povos;

**II.** Professor Emérito — aos professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;

**III.** Professor *Honoris Causa* — às personalidades insígnas, alheias a seu corpo docente, que se tenham destacado na área da educação, em qualquer nível;

**IV.** Benfeitor Benemérito — às personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade ou do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

## **TÍTULO X**

### **DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE)**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DOS CURSOS OFERECIDOS**

**Art. 103.** O Instituto Superior de Educação – ISE, parte integrante do CENTRO UNIVERSITÁRIO, de caráter profissional, tem por finalidade propiciar a formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, buscando atingir os seguintes objetivos:

**I.** Formar profissionais para atuarem na Educação básica, seja por meio de cursos de graduação, licenciatura, pós-graduação ou outra modalidade de ensino que atenda a este fim.

**II.** Promover a atualização de profissionais para atuarem na Educação básica por meio da implantação e desenvolvimento de programas de formação continuada.

**III.** Implantar e desenvolver programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diploma de nível superior, que desejem ensinar nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade.

**IV.** Implantar e desenvolver de forma articulada, projetos de ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista a formação do professor.

**V.** Criar condição para que haja:

- a) a articulação entre a teoria e a prática, valorizando e exercício da docência;
- b) a articulação entre diversas áreas do conhecimento ou disciplinas;
- c) o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional
- d) a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

**Art. 104.** Para atingir os objetivos acima propostos, o Instituto Superior de Ensino-ISE poderá oferecer os seguintes cursos e programas:

**I.** cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental e do ensino médio;

**II.** programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

**III.** programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação pertinente;

**IV.** formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

**Art. 105.** Os cursos e programas especiais a serem oferecidos pelo Instituto Superior de Educação–ISE serão organizados de modo a capacitar profissionais para:

**I.** o domínio dos conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento, objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;

**II.** a atuação no processo ensino-aprendizagem na escola e compreensão da interferência deste processo no contexto no qual se inserem as instituições de ensino;

**III.** a resolução de problemas e conflitos próprios da prática docente e da dinâmica escolar, tendo como foco fundamental a aprendizagem dos alunos;

**IV.** a consideração das características sócio-culturais e psicopedagógicas no processo de formação dos alunos;

**V.** a reflexão sobre a prática docente.

**Art. 106.** O Instituto Superior de Educação-ISE desenvolverá projeto institucional próprio de formação de professores que articule os projetos pedagógicos dos cursos e integre as diferentes áreas de fundamentos da educação básica, os conteúdos curriculares da educação básica e as características da sociedade de comunicação e informação.

**§ Único.** O corpo docente do Instituto Superior de Educação-ISE, articulado por instância de coordenação, participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO-ISE**

**Art. 107.** O Instituto Superior de Educação-ISE conta com uma coordenação-geral, formalmente constituída, que será responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação dos professores, base para os projetos pedagógicos específicos de seus Cursos.

**§ 1º.** O Coordenador Geral do ISE é designado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução. Na hipótese de eventuais impedimentos, será designado, interinamente, pelo Reitor, um membro do Colegiado de Cursos de Licenciatura.

**§ 2º.** O Coordenador Geral do ISE é membro efetivo de cada um dos Colegiados de Curso de Licenciatura, deverá participar das reuniões ordinariamente em datas pré-fixadas e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

**§ 3º.** As atribuições do Coordenador Geral do ISE são as mesmas previstas no artigo 20 deste Regimento.

## **TÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 108.** O CENTRO UNIVERSITÁRIO rege-se pela legislação do ensino superior, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos seus Regulamentos, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

**Art. 109.** Os encargos educacionais, taxas e emolumentos são fixados pela Mantenedora, após pronunciamento do CENTRO, nos termos da legislação vigente.

**Art. 110.** Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelos órgãos colegiados superiores ou, nos casos de emergência, pelo Reitor, *ad referendum* do referido conselho.

**Art. 111.** As alterações do Regimento Geral são de iniciativa do Reitor, ou



mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros dos colegiados superiores.

**Art. 112.** Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação por pelo menos dois terços dos membros dos Colegiados Superiores e aprovação pela Mantenedora.